



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 122.915/01

CONTRATO N. 2012/199.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL - DATAPREV,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA
IDENTIFICAÇÃO DE ÓBITOS,
MEDIANTE ACESSO AO SISTEMA
DE CONTROLE DE ÓBITOS - SCO
DA DATAPREV.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/74, alterada pelo Artigo 24 da Medida Provisória nº 2.143-36, de 24/08/2001, reeditada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº. 7.151 de 12/04/2010, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, 4º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Contratos com Clientes, a senhora CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira e por seu Coordenador de Contratos com Clientes de Instituições Privadas, o senhor GABRIEL MENDES TORRES, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso VIII do seu artigo 24, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VII do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GN
José Ivanilda Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - DATAPREV
OAB/PB - 11.934

OLR
Otávio L. Rocha F Santos
Coordenador Jurídico de Direito
Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642



Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 3/10/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, com reajuste de preços na ordem de 5,2368% (cinco inteiros, dois mil e trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de outubro de 2012 a julho de 2013.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/199.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na prestação do serviço desta contratação, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do material entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

Jose Ivanildo Dias Júnior
Coordenador Geral de Constitucionalidade
e Jurídica - MAPREV
OAB/DF 11.934

Oávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico da Direito
Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642



Parágrafo terceiro - Também será considerada como atraso a prestação do serviço objeto desta contratação fora das especificações constantes do Anexo Único.

Parágrafo quarto - Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço desta contratação, além da multa prevista nesta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto - Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo nono – O descumprimento do estabelecido no parágrafo Único da cláusula Quarta deste Contrato ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material que tenha apresentado impropriedades, por ocorrência.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 58.002,36 (cinquenta e oito mil, dois reais e trinta e seis centavos), com valor unitário de

*José Ivanillo Bias Junior
Coordenador Jurídico - Sindicato de Consultores
ATAPREV 11.934*

Otávio L. Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito
Financeiro, Tributário e Disciplinar
CARFID 23.642



R\$ 4.833,53 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), por processamento de até 7.500 (sete mil e quinhentos) registros.

Parágrafo primeiro – Caso sejam processados mais de 7.500 (sete mil e quinhentos) registros, será cobrado o valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por registro excedente.

Parágrafo segundo – A utilização do serviço mencionado no *caput* desta Cláusula será mensal.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços, devidamente prestados pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

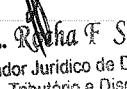
em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - Caso a CONTRATADA seja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverá apresentar,


José Ivanilda Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - IAPREV
IAPREV - 11.934


Otávio L. Rechá F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito
Financeiro, Tributário e Disciplina
OAB/DF 23.642



a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o n. 2013NE003822, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
010.31.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 3/10/13 a 2/10/14, podendo ser prorrogado com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

GRAN

Flávio

José Ivanilda Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - DATAPREV
OAB/PE - 11.934

Otávio L. Pachá F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito
Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cláudia Ferreira da Silva
Coordenadora-Geral de
Contratos com Clientes
CPF nº 296.656.121-15

Gabriel Mendes Torres
Coordenador de Contratos com
Clientes de Instituições Privadas
CPF nº 003.252.221-50

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/RS

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica CNTAPREV
OAB/PR 11.934

Otávio L. Rodha F. Santos
Coordenador Jurídico de Direito
Financeiro, Tributário e Disciplina
OAB/DF 23.642